

## Contrato

**Aquisição de serviços relativos ao transporte aéreo, alojamento e outros serviços, para Escola Secundária de Penafiel, por consulta prévia, no âmbito do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.**

Entre:

A **ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL**, pessoa coletiva n.º 600 015 270, sita na Rua Dr. Alves Magalhães, 4560-491- Penafiel, representada neste pelo Dr. Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite, Diretor da Escola, como primeiro outorgante

e

A Tropical – Agência De Viagens e Turismo, Lda, pessoa coletiva n.º 502691140, com sede na Rua Tenente Leonardo Meireles, Nº 145 – 4590-516, Paços de Ferreira, com matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira, com um capital social de 100 000 000 euros, neste ato representada por João António de Sousa Moreira Pinto, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando a autorização da despesa, pelo Conselho Administrativo da Escola, constante na ata de 8 de janeiro de 2018.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transportes aéreo, **alojamento e outros serviços complementares** para um grupo de 7 pessoas com destino a Londres, entre os dias de 24 ou 25 de julho e 28 e 29 de julho, de acordo com o respetivo caderno de encargos e a proposta do segundo outorgante.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP, o preço total a pagar pelo primeiro outorgante é de três mil e setecentos euros, com IVA incluído.

2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante.
3. A liquidação das faturas é realizada por transferência bancária, obrigando-se o segundo outorgante ao envio dos recibos correspondentes.

### **Cláusula 3.ª** **Prevalência**

1. São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, os termos e condições do procedimento e a proposta do segundo outorgante.
2. A prevalência defere-se pela ordem seguinte:
  - a) Caderno de encargos;
  - b) Termos e condições do procedimento;
  - c) Proposta do segundo outorgante.

### **Cláusula 4.ª** **Cabimento orçamental/Número de compromisso**

O preço contratual tem cabimento orçamental na verba de receitas próprias.  
O número de compromisso do procedimento é 558.

### **Cláusula 5.ª** **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente Contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, é constituído por duas páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. Mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

Penafiel, 30 de abril de 2018.